

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS/ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO E O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O PERÍODO DE 01 DE MAIO DE 2009 A 30 DE ABRIL DE 2010.

**CLÁUSULA 01:
VIGÊNCIA E GARANTIA DE DATA BASE**

O prazo de duração deste Instrumento Normativo será de 12 meses a contar do dia 01 de maio de 2009 e término em 30 de abril de 2010, estabelecendo-se para manutenção o mês de **maio** como data base da categoria.

**CLÁUSULA 02:
REPOSIÇÃO SALARIAL**

Reposição dos salários vigentes de Abril de 2009, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado nos últimos doze meses sendo o percentual de 5.68%. Resíduos de 2007 e 2008, (0.32) zero ponto trinta e dois por cento. Totalizando (6.0) seis por cento de reposição salarial.

**CLÁUSULA 03:
AUMENTO REAL DE SALÁRIOS**

PARAGRAFO PRIMEIRO: Aumento real de salários vigentes em abril de 2009 de 0,48% (zero ponto oito por cento) sobre os salários vigentes para o período de 1º de Maio de 2009 a 30 de Abril de 2010;

PARAGRAFO SEGUNDO: Garantida a isonomia salarial.

**CLAUSULA 04:
JORNADA DE TRABALHO**

A jornada legal de todo integrante da categoria profissional não poderá ultrapassar às 08 horas diárias, de segunda a sexta-feira, ou seja, 40 horas semanais, ressalvadas a previsões legais de horas extras.

PARAGRAFO ÚNICO: O empregado que viajar no exercício de suas funções, por período igual ou superior a uma semana, terá como o primeiro dia útil de trabalho o dia imediatamente subsequente ao do retorno à cidade de seu pólo de trabalho.

**CLAUSULA 05:
INTERVALO DA JORNADA DE TRABALHO**

O horário de Trabalho seguirá escala de revezamento com horários das 10h30 às 12h30 e das 12h30 às 14h30, para todos empregados abrangidos neste acordo.

[Handwritten signature]
1

**CLÁUSULA 06:
APRESENTAÇÃO DO PCCS**

O COREN-MT apresentará, até o dia 30 de abril de 2010, proposta do Plano de Cargos, Carreira e Salários reformulado por comissão específica, da qual há participação de funcionários do Conselho.

**CLÁUSULA 07:
GRATIFICAÇÃO POR METAS E PRODUTIVIDADE PARA FISCAIS**

A Diretoria do COREN-MT, conjuntamente com a Gerência de Vigilância do Exercício Profissional, Contadoria e Gerência Administrativa, se comprometem a incluir no PCCS a previsão de produtividade para fiscais como Incentivo de Resultado, bem como, a tabela de valores.

**CLÁUSULA 08:
GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PARA FISCAIS**

A Diretoria do COREN-MT concederá aos fiscais e a Gerente de Vigilância do Exercício Profissional, por DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, na ordem de (25)% (vinte e cinco por cento) do salário da classe A nível (2) dois da tabela de salário do cargo do PCCS em vigor, para não possuírem outros vínculos empregatícios.

**CLÁUSULA 09:
SERVIÇOS EXTERNOS**

Para serviços externos, habituais ou não, será o Conselho responsável pelo pagamento de despesas decorrentes dos serviços desde o início do deslocamento do funcionário da sede ou Subseção do Conselho, até seu efetivo regresso e pela totalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conceder aos enfermeiros – fiscais a permissão de utilizarem o serviço de TAXI alocado pelo COREN-MT para as visitas fiscalizatórias, nas cidades de Cuiabá, Várzea Grande.

**CLÁUSULA 10:
GRATIFICAÇÃO DE GERÊNCIA, CHEFIA E RESPONSÁVEL.**

O empregado que exercer as função de gerência receberá pelo desempenho da função a título de gratificação na ordem de 30 % (trinta por cento) do seu salário base. E liderança, devidamente designados pela Diretoria do COREN-MT, receberá pelo desempenho da função, a título de gratificação de gerencia na ordem de 25 % (vinte e cinco por cento) do salário base, **garantindo a as condições mais favoráveis.**

**CLAUSULA 11:
DIÁRIAS EM CURSOS E EVENTOS PARA FISCAIS**

Fica estabelecido pagamento de diárias aos fiscais em viagens para cursos e eventos, respeitando a tabela de valores em vigor do ANEXO V, da Decisão COREN-MT Nº. 010/2007, homologada pelo COFEN.

**CLÁUSULA 12:
SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Em caso de substituição de funcionários, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados, será garantido ao substituto o pagamento de uma gratificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso um funcionário substitua um outro com salário superior, o substituto deverá perceber uma gratificação no valor de 25% do seu salário base.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja substituição de cargos de gerência, o substituto deverá receber o percentual de gratificação pertinente ao substituído.

**CLÁUSULA 13:
GRATIFICAÇÃO DE SUBSEÇÃO:**

Fará jus a “Gratificação de Subseção” no valor de 25% do salário base da classe A2 do seu cargo, por desempenho de função administrativa da subseção ao funcionário que reside na localidade da Subseção e ao seu substituto.

**CLÁUSULA 14:
CALENDÁRIO DE FERIADOS**

O Conselho planejará e divulgará, no mês de janeiro de cada ano, calendário relativo aos dias intercorrentes aos feriados, remetendo cópia ao SINDIFISC. Tal cláusula se faz necessária em virtude dos funcionários que tiverem folgas a gozar, poderem solicitar com antecedência quando não houver o prolongamento do feriado.

**CLÁUSULA 15:
UNIFORMES**

Quando exigido para prestação de serviços ou pela própria natureza do trabalho, o Conselho fornecerá novos uniformes a cada dois anos, gratuitamente, aos seus funcionários, a quantidade de 03 (três) para assegurar a manutenção da qualidade.

**CLÁUSULA 16:
SAÚDE OCUPACIONAL**

O COREN-MT deve reestruturar e disponibilizar o PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional e implementar o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais nos termos da NR-09.(2008) e demais normas regulamentadoras do MTb.

**CLÁUSULA 17:
DIÁRIAS**

Fica estabelecido pagamento de diárias aos empregados em viagens para cursos e eventos, respeitando a tabela de valores em vigor do ANEXO V, da Decisão COREN-MT N°. 010/2007, homologada pelo COFEN.

**CLÁUSULA 18:
APRIMORAMENTO PROFISSIONAL**

O Conselho proporcionará cursos de aprimoramento profissional, sempre que verificada a necessidade de melhor capacitar seus empregados para o desempenho de suas funções visando dinamizar a execução das atividades.

Handwritten signature
3

**CLÁUSULA 19:
ALIMENTAÇÃO**

O Órgão fornecerá mensalmente, Auxílio Alimentação aos seus funcionários no valor de R\$ 15,00 (dezoito reais) por dia útil trabalhado.

**CLAUSULA 20:
AUXÍLIO TRANSPORTE**

Serão concedidos aos empregados, sem ônus aos mesmos, Auxílio Transporte para o exercício de suas funções, por dia útil trabalhado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Auxílio Transporte deverá ser entregue ao empregado em uma única vez e antecipadamente ao período de uso.

**CLÁUSULA 21:
LICENÇA-MATERNIDADE**

Conceder licença maternidade de 06 (seis) meses de acordo com projeto de lei do senado nº 281, de 10 de agosto de 2005.

**CLÁUSULA 22:
PUBLICIDADE DE DIREITOS E DEVERES TRABALHISTAS**

O Conselho dará amplo conhecimento, com registro de ciência de todos os funcionários, a todas as decisões trabalhistas vigentes e novas, no que diz respeito a direitos e deveres da categoria.

**CLÁUSULA 23:
ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO**

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDIFISC, e/ou da FENASERA – Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional, terão livre acesso, com horários pré-estabelecidos por solicitação antecipada, nos recintos de trabalho, para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

**CLÁUSULA 24:
LICENÇA À ASSOCIADO DO SINDICATO**

O funcionário sindicalizado deverá solicitar ao Conselho licença remunerada para sua participação, mediante convocação, de cursos, seminários, congressos, atos e etc., promovidos pelo SINDIFISC e/ou FENASERA, de acordo com a liberação do COREN-MT, ressalvados os Cursos de interesse da Instituição.

**CLAUSULA 25:
MENSALIDADE SINDICAL**

As mensalidades associativas e sindicais, devidas pelos funcionários deverão ser descontadas pelo Conselho em folha de pagamento a crédito do Sindicato/Associação, mediante carta de autorização do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao Sindicato no prazo máximo de (5) cinco dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofrerem desconto.

**CLÁUSULA 26:
DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

O Conselho se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria, filiados ao SINDIFISC, o equivalente a 1% (um por cento) de sua remuneração mensal percebido pelo empregado a título de CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, a ser repassado mensalmente pelo empregador ao sindicato dos servidores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O desconto de tal importância constitui responsabilidade do Conselho que deverá repassá-lo ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste, e valor descontado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

**CLÁUSULA 27:
ABRANGÊNCIA**

Aplica-se a presente convenção, na sua integralidade, a todos os funcionários da autarquia que pertencem à categoria abrangida pelo SINDIFISC, admitidos até esta data.

**CLÁUSULA 28:
CASOS OMISSOS**

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o Conselho e o SINDIFISC.

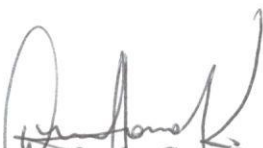
**CLÁUSULA 29:
CLÁUSULA PENAL**

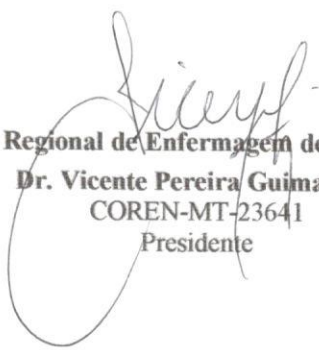
Fica estabelecida a multa de (1%) (um por cento) do salário nominativo de cada funcionário, cumulativamente, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas no Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.

**CLÁUSULA 30:
AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA**

O SINDIFISC é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme o disposto no Capítulo II, artigo 8 da Constituição Federal.

Cuiabá 15 de abril de 2009.


Sindicato dos Empregados dos Conselhos/Ordens de
Fiscalização de MT.
Elizete Bezerra Hossaki.
CRA-MT-1154
Presidente


Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso.
Dr. Vicente Pereira Guimarães.
COREN-MT-23641
Presidente